



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.075.928/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2007
NOME EMPRESARIAL POLP FRUT EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POLPA DE FRUTA LACAVA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO FAZ CACIMBAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 56.828-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO QUIXABA
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO JVJLACAVAL@GMAIL.COM	
TELEFONE (87) 9961-3806/ (87) 8852-5687		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/04/2022** às **12:27:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE

Rua Padre Maciel de Carvalho, 20 - Centro - Quixaba - PE - CEP 56828-000

E-mail - pmquixaba@ig.com.br - pmdequixaba@gmail.com

CNPJ - 35.445.527/0001-04 - Fone/Fax - (087) 3854-8261 - 3854-8267

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CNPJ/CPF: 09.075.928/0001-00

INSC. MERCANTIL : 4.3.8.0048

RAZÃO SOCIAL: POLP FRUT EIRELI

ENDEREÇO: SÍTIO CACIMBAS

ZONA RURAL

QUIXABA

PE

Certificamos para os devidos fins, que a Empresa acima citada apresenta Capacidade e Desempenho no fornecimento de: POLPA DE FRUTAS

A presente certidão, por ser a pura expressão da verdade firmo-me assinando.

Esta Certidão é válida pelo período de 30 dias.

Quixaba-PE, 05 de Abril de 2022

João Paulo Perreira Nunes

- Setor de Finanças -



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POLP FRUT EIRELI
CNPJ: 09.075.928/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:34 do dia 06/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2022.

Código de controle da certidão: **2CDC.A601.FC76.3E73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000002187221-16

Data de Emissão: 05/04/2022

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: POLP FRUT EIRELI

Endereço: FAZENDA CACIMBA N. 1, ZONA RURAL, QUIXABA - PE, CEP: 56828000

CNPJ: 09.075.928/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **03/07/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PE
SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Rua Padre Maciel de Carvalho, 20 - Quixaba - PE - CEP 56828-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS - TLF

N.º 0009/22

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido ou a quem interessar possa e tendo em vista a busca procedida nos registros deste departamento da FAZENDA MUNICIPAL, dele não consta, até esta data nenhum débito sob a responsabilidade de quem vai identificado(a) a seguir:

Inscrição Mercantil: **4.3.8.0048**

CNPJ/CPF: **09.075.928/0001-00**

Atividade: **FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS**

Razão Social: **POLP FRUT EIRELI**

Localização Comercial ...: **SÍTIO CACIMBAS, -**

ZONA RURAL - QUIXABA - PE

O certificado é verdade e ao registro deste departamento me reporto e dou fé. Eu, **JOÃO PAULO PEREIRA NUNES**, agente autorizado(a), procedi a busca e digitei a presente Certidão, sob as penas da Lei conforme preceitua o art. 208 do Código Tributário Nacional e demais disposições disciplinares municipais. DADA E PASSADA nesta cidade de Quixaba do Estado de Pernambuco.

OBS.: ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 30 DIAS

Quixaba-PE, 05 de Abril de 2022

Em testemunho da verdade, assino

João Paulo Pereira Nunes
João Paulo Pereira Nunes
Secretário de Finanças
Matrícula 1297



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) TATIANA MICHELLE LACAVA DE CARVALHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS(se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO NETO		(mãe) JODILMA LACAVA VIEIRA DE CARVALHO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/12/1987	IDENTIDADE (número) 7.377.379	Órgão emissor SDS	UF PE
CPF(número) 056.057.244-10			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADO - rua, av, etc) FAZENDA CAÇIMBAS			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 56.828-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 005400
MUNICIPIO QUIXABA		UF PE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME DA EMPRESA T. M. LACAVA DE CARVALHO			
LOGRADOURO (rua, ev, etc) FAZENDA CAÇIMBAS			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	CEP 56.828-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 005400
MUNICIPIO QUIXABA	UF PE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae fiscal) Atividade Principal 1052000 Atividade secundária 4721103 4637199 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 17/08/2007	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE OUTRA UF XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gerente) T.M. Lacava De carvalho			
DATA DA ASSINATURA 17/08/2007	ASSINATURA DO EMPRESARIO Tatiana Michelle Lacava de Carvalho		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE E ARQUIVE-SE
29/08/07



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/08/2007 SOB Nº: 26102778541
Protocolo: 07/915189-2, DE 10/08/2007

T. M. LACAVA DE CARVALHO

JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL



PE1200700086604

JUCEPE 07/915189-2 7C20EA6DAC8D31956F63 29082007





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 0C54.706F.67DA.0214
Certidão gerada em 8/11/2017 11:31:46
PROTOCOLO SIARCO 17/825050-3

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA POLP FRUT LTDA ME
NIRE 26.2.0239441-9
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA.3667963149
Date: 2017.11.20 15:20:54 -05'00'
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 8/11/2017 11:31:46

AUTENTICIDADE 0C54.706F.67DA.0214

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0C54706F67DA0214>

Recife, 08 de novembro de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 13.097.347/0001-46 - E. P. ASSISTENCIA CONTABI
Data - 20/11/2017 03:20:54
Código de Autenticação 0C54.706F.67DA.0214
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0C54706F67DA0214>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0239441-9
Nº PROTOCOLO 17/825050-3 PROTOCOLADO 8/11/2017 11:29:00
Nº ARQUIVAMENTO 20178250503 ARQUIVADO 8/11/2017 11:31:46
EMPRESA POLP FRUT LTDA ME



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE POLP FRUT LTDA ME**CNPJ nº 09.075.928/0001-00**

JOSE MARCELO XAVIER DE SALES, brasileira, nascido em 03/07/1981, casado com comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 044.032.684-20, RG sob o nº 37.877.323-9, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado na Fazenda Cacimbas, SN, Zona Rural, QUIXABA/ PE, CEP 56.828-000;

TATIANA MICHELLE LACAVA DE CARVALHO SIQUEIRA, brasileira, nascida em 19/12/1987, casada com comunhão parcial de bens, empresaria, CPF nº 056.057.244-10, RG sob o nº 7.377.379, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliada na Fazenda Cacimbas S/N, Zona Rural, QUIXABA/PE, CEP: 56.828-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **POLP FRUT LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202394419, com sede Fazenda Cacimbas, S/N, Zona Rural Quixaba, PE, CEP 56.828-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.075.928/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME FANTASIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade terá um nome de fantasia: **POLPA DE FRUTA LACAVA**.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
Fabricação de Conservas de Frutas (cnae: 1031-7/00);
Fabricação de Laticínios (cnae: 1052-0/00);
Comercio Varejista de Laticínios e frios (cnae: 4721-1/03).

Flávio Jose Pereira Mandu
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco


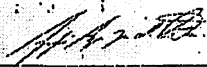
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **CARNAIBA**.

Req: 81700000657405

Página 1



	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
	CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 08/11/2017
	SOB Nº: 20178250503
	Protocolo: 17825050-3
	Empresa: 26 2 0239441-9
	POLP FRUT LTDA ME
	
	ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
	SECRETÁRIO-GERAL



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE POLP FRUT LTDA ME

CNPJ nº 09.075.928/0001-00

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Quixaba/PE, 20 de outubro de 2017.



Jose Marcelo Xavier de Sales
JOSE MARCELO XAVIER DE SALES

CRF: 044.032.684-20



Tatiana Michelle Lacava de C. Siqueira
TATIANA MICHELLE LACAVA DE CARVALHO SIQUEIRA

CPF: 056.057.244-10

CARTÓRIO MENDES (REGISTRO CIVIL E NOTAS)
Titular: OGINALDO DE SOUZA MENDES
Telefone: (97) 38548-212

Oginaldo de Souza Mendes
Oficial e Tabelião

CARTÓRIO MENDES (REGISTRO CIVIL E NOTAS)
Titular: OGINALDO DE SOUZA MENDES
Telefone: (97) 38548-212

Oginaldo de Souza Mendes
Oficial e Tabelião

RECONHEÇO COMO VERDADEIRA E AUTENTICA A FIRMA DE :
JOSE MARCELO XAVIER DE SALES. Dou fé. Em Test°
da Verdade. QUIXABA - PE, 20 de outubro de 2017. Eu,
Tabelião Público.

RECONHEÇO COMO VERDADEIRA E AUTENTICA A FIRMA DE :
TATIANA MICHELLE LACAVA DE C. SIQUEIRA. Dou fé. Em
Test° da Verdade. QUIXABA - PE, 20 de outubro
de 2017. Eu,

Emolumentos R\$-3,30-TSNR-0,79 FERC-0,39-Total R\$-4,66.
Selo: 0074633.POZ10201701.00920 25/10/2017 03:08:01
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Selo: 0074633.GYL10201701.00921 25/10/2017 03:08:49
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Flávio José Pereira Mandu
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/11/2017
 SOB Nº: 20178250503
 Protocolo: 17/825050-3
 Empresa: 26 2 0239441 9
 POLP FRUT LTDA ME

André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

Req: 81700000657405

Página 2



Documento disponibilizado a 13.097.347/0001-46 - E. P. ASSISTENCIA CONTABÍ
Data - 8/11/2017 11:31:46
Código de Autenticação 0C54.706F.67DA.0214
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodaa/chanceladigital.asp?cd=0C54706F67DA0214>

CHANCELA DIGITAL
NRE 26 2 0239441-9
Nº PROTOCOLO 17/825050-3 PROTOCOLADO 8/11/2017 11 29 00
Nº ARQUIVAMENTO 20178250503 ARQUIVADO 8/11/2017 11 31 46
EMPRESA POLP FRUT LTDA ME





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0E1E.806F.A328.5208

Certidão gerada em 2/10/2017 08:52:34

PROTOCOLO SIARCO 17/865783-2

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA POLP FRUT LTDA ME
NIRE 26.2.0239441-9
ATO 090 - CONTRATO
EVENTO(S) 046 - TRANSFORMACAO

ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by ANDRE AYRES BEZERRA DA
COSTA.3667963149
Date: 2017.10.04 13:52:34-00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 2/10/2017 08:52:34

AUTENTICIDADE 0E1E.806F.A328.5208

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0E1E806FA3285208>

Recife, 02 de outubro de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 13.097.347/0001-46 - E. P. ASSISTENCIA CONTABI
Data - 04/10/2017 01:58:19
Código de Autenticação 0E1E.806F.A328.5208
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0E1E806FA3285208>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0239441-9
Nº PROTOCOLO 17/865783-2 PROTOCOLADO 2/10/2017 08:50:00
Nº ARQUIVAMENTO 26232394419 ARQUIVADO 2/10/2017 08:52:34
EMPRESA POLP FRUT LTDA ME



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIONovo Nome Empresarial da Sociedade: **POLP FRUT LTDA ME**

TATIANA MICHELLE LACAVAL DE CARVALHO SIQUEIRA, brasileira, casada com regime comunhão parcial de bens, nascida em 19/12/1987, empresaria, RG sob o nº 7.377.379 SDS/PE e CPF(MF) sob o nº 056.057.244-10, residente e domiciliada na Fazenda Cacimbas, s/n- Zona Rural- QUIXABA/PE, CEP: 56.828-000; Empresária, com sede na Fazenda Cacimbas, s/n Zona Rural, QUIXABA/PE, CEP: 56.828-000, inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26102778541 de 29/08/2007 e no CNPJ sob nº 09.075.928/0001-00, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIA** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** de tipo jurídico Limitada, uma vez que admitiu o sócio **JOSE MARCELO XAVIER DE SALES**, brasileira, casado com regime comunhão parcial de bens, nascido em 03/07/1981, empresaria, RG sob o nº 37.877.323-9 SSP/SP, CPF(MF) sob o nº 044.032.684-20, domiciliada na Fazenda Cacimbas, s/n Zona Rural – QUIXABA/PE, CEP: 56.828-000, passando a se constituir sob o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula 1ª : A sociedade girará sob o novo nome empresarial **POLP FRUT LTDA ME** e terá sede e domicílio na Fazenda Cacimbas, S/N Zona Rural - QUIXABA/PE, CEP: 56.828-000.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 2ª : O objeto da sociedade continuará sendo: Fabricação de Conservas de Frutas (cnae: 1031-7/00); Fabricação de Laticínios (cnae: 1052-0/00); Comércio Atacadista Especializado em Outros Produtos Alimentícios Não Especificados Anteriormente (Comércio Atacadista de Chás, Mel, Sucos e Conservas de Frutas e Legumes, Frutas secas, etc. Comercio Atacadista de Frutas e Legumes em Conservas e Congelados) (cnae: 4637-1/99); Comercio Varejista de laticínios e frios (cnae: 4721-1/03).

Cláusula 3ª : O capital social será de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma.

§1º: O ativo e passivo da atividade empresarial fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

§ 2º: A sócia **TATIANA MICHELLE LACAVAL DE CARVALHO SIQUEIRA**, detentora de 100% do capital social, proveniente de atividade





Documento disponibilizado a 13.097.347/0001-46 - E. P. ASSISTENCIA CONTABI
 Data - 2/10/2017 08:52:34
 Código de Autenticação 0E1E.806F.A328.5208
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0E1E806FA3285208>

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0239441-9
 Nº PROTOCOLO 17665783-2 PROTOCOLADO 2/10/2017 08:50:00
 Nº ARQUIVAMENTO 2620238419 ARQUIVADO 2/10/2017 08:52:34
 EMPRESA POLP FRUT LTDA ME



Mário José Pereira Mandu
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/2017
SOB Nº: 26202394419
Protocolo: 17/865783-2

POLP FRUT LTDA ME

ANDRÉ AYRÉS BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL



empresaria, cede e transfere 27.000 (vinte e sete mil) quotas, correspondentes no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para o sócio **JOSE MARCELO XAVIER DE SALES**, que neste ato é admitido.

§3º: A sócia cedente declara haver recebido neste ato do sócio cessionário o valor de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais) pela venda de suas quotas, outorgando ao mesmo, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

§4º: O capital social, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios, fica assim distribuído:

Sócios	Nº de Quotas	Participação (%)	Valor R\$
JOSE MARCELO XAVIER DE SALES	57.000	95,00	57.000,00
TATIANA MICHELLE LACAVA DE CARVALHO SIQUEIRA	3.000	5,00	3.000,00
Total	60.000	100%	60.000,00

Cláusula 4ª : A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula 5ª : A sociedade DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I (ME) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula 6ª : A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOSE MARCELO XAVIER DE SALES**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 7ª : O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula 8ª : O início da atividade empresarial individual ocorreu em 17/08/2007 e através deste instrumento prosseguirá transformada para sociedade empresária a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCEPE.

Cláusula 9ª : O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.






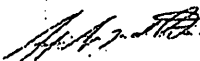
Documento disponibilizado a 13.097.347/0001-46 - E. P. ASSISTENCIA CONTABI
 Data - 2/10/2017 08:52:34
 Código de Autenticação 0E1E.806F.A328.5208
 Junta Comercial do Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodoe/chanceladigital.asp?cd=0E1E806FA3285208>

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0239441-9
 Nº PROTOCOLO 17865783-2 PROTOCOLADO 2/10/2017 08:50:00
 Nº ARQUIVAMENTO 26202394119 ARQUIVADO 2/10/2017 08:52:34
 EMPRESA POLP FRUT LTDA ME



Flávio José Pereira Bandu
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/2017
SOB Nº: 26202394419
Protocolo: 171865783-2


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

POLP FRUT LTDA ME



Documento disponibilizado a 13.097.347/0001-46 - E. P. ASSISTENCIA CONTABI
Data - 2/10/2017 08:52:34
Código de Autenticação 0E1E.806F.A328.5208
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0E1E806FA3285208>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art 2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.02394419
Nº PROTOCOLO 171865783-2 PROTOCOLADO 2/10/2017 08:50:00
Nº ARQUIVAMENTO 26202394419 ARQUIVADO 2/10/2017 08:52:34
EMPRESA POLP FRUT LTDA ME



Cláusula 10ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 11ª: O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 12ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas designarão administradores, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula 13ª: Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelos sócios remanescentes ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula 14ª: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Cláusula 15ª: As partes elegem o foro de CARNAIBA/PE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular.

QUIXABA/PE, 08 de Agosto de 2017.

JOSE MARCELO XAVIER DE SALES
JOSE MARCELO XAVIER DE SALES

Flávio José Pereira Mando
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

TATIANA MICHELLE LACAVA DE CARVALHO SIQUEIRA
TATIANA MICHELLE LACAVA DE CARVALHO SIQUEIRA

CARTÓRIO MENDES (REGISTRO CIVIL E NOTAS)
Titular: OGINALDO DE SOUZA MENDES
Telefone: (87) 38548-212

CARTÓRIO MENDES (REGISTRO CIVIL E NOTAS)
Titular: OGINALDO DE SOUZA MENDES
Telefone: (87) 38548-212

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA À FIRMA DE: TATIANA MICHELLE LACAVA DE C. SIQUEIRA. Dou fé EM TEST° DA VERDADE QUIXABA-PE, 20 de setembro de 2017. Tabelião Público Emolumentos R\$-3,30-TSNR R\$-0,78-FERC R\$-0,39-Total R\$-4,66

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA À FIRMA DE: JOSE MARCELO XAVIER DE SALES. Dou fé EM TEST° DA VERDADE QUIXABA-PE, 20 de setembro de 2017. Tabelião Público Emolumentos R\$-3,30-TSNR R\$-0,78-FERC R\$-0,39-Total R\$-4,66

Selo: 0074633.HMB05201701.00580 20/09/2017 09:41:20
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Selo: 0074633.VKR05201701.00582 20/09/2017 09:41:20
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

POLP FRUT LTDA ME
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 02/10/2017
SOB Nº: 26202394419
Protocolo: 17/865783-2
ANDRÉ ARES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 13.097.347/0001-46 - E. P. ASSISTENCIA CONTABÍ
Data - 2/10/2017 08:52:34
Código de Autenticação 0E1E.806F.A328.5208
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodaa/chanceladigital.asp?cd=0E1E806FA3285208>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0239441-9
Nº PROTOCOLO 17/865783-2 PROTOCOLADO 21/10/2017 08:50:00
Nº ARQUIVAMENTO 26202394419 ARQUIVADO 21/10/2017 08:52:34
EMPRESA POLP FRUT LTDA ME





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 0E1F.006F.A328.5208
Certidão gerada em 2/10/2017 08:51:24
PROTOCOLO SIARCO 17/865784-0

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA T. M. LACAVA DE CARVALHO SIQUEIRA ME
NIRE 26.2.0239441-9
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 046 - TRANSFORMACAO

ASSINADO POR

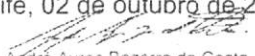
Assinatura válida

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA 36679631497
Date: 2017.10.04 13:55:40 -0300
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 2/10/2017 08:51:24

AUTENTICIDADE 0E1F.006F.A328.5208

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0E1F006FA3285208>

Recife, 02 de outubro de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 13.097.347/0001-46 - E. P. ASSISTENCIA CONTABÍ
Data - 04/10/2017 01:55:40
Código de Autenticação 0E1F.006F.A328.5208
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0E1F006FA3285208>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0239441-9
Nº PROTOCOLO 17865784-0 PROTOCOLADO 2/10/2017 08:50:00
Nº ARQUIVAMENTO 20178657840 ARQUIVADO 2/10/2017 08:51:24
EMPRESA T. M. LACAVA DE CARVALHO SIQUEIRA ME



CARTÓRIO MENDES (REGISTRO CIVIL E NOTAS)
 Titular: CARVALHO DE SOUZA MENDES
 Telefone: (87) 39548-212
Cartório de Souza Mendes
Oficial e Tabelião
RECONHEÇO COMO VERDADEIRA E AUTENTICA A FIRMA DE :
TATIANA MICHELLE LACAVA DE CARVALHO SIQUEIRA. Dou f6.
 Em Teste da Verdade. QUIXABA - PE, 28 de
 setembro de 2017. Emolumento R\$:
 Tabolião Público. 2017. Emolumento R\$:
 Solo: 0074633-07905201701-01652 28/09/2017 09:03:07
 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/solodigital

20170928090307
 0074633-07905201701-01652



Documento disponibilizado a 13.097.347/0001-46 - E. P. ASSISTENCIA CONTABI
 Data - 2/10/2017 08:51:24
 Código de Autenticação 0E1F.006F.A328.5208
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.org.br>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2206-2 de 24/04/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

NRE 28.20239441-9
 Nº PROTOCOLO 17.845764-0 PROTOCOLADO 2/10/2017 08:50:00
 Nº ARQUIVAMENTO 20178457640 ARQUIVADO 2/10/2017 08:51:24
 EMPRESA T M LACAVA DE CARVALHO SIQUEIRA ME



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE: POLP FRUT LTDA ME
DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI**

JOSE MARCELO XAVIER DE SALES, Brasileiro, nascido em 03/07/1981, natural da cidade de Carnaíba, estado de Pernambuco, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF (MF) sob o nº 044.032.684-20 e RG nº 37.877.323-9, órgão expedidor SSP-SP, residente e domiciliado na Fazenda Cacimbas, SN, - Zona Rural, Quixaba, estado de Pernambuco, CEP: 56.828-000, **na qualidade de único sócio da Empresa POLP FRUT LTDA ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE: 26202394419 em 29/08/2007 com sede na Fazenda Cacimbas, SN- Zona Rural – Quixaba/PE, CEP: 56.828-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.075.928/0001-00, resolve por este ato, nos termos da Lei nº 10.406/2002 **TRANSFORMAR** o seu registro de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO.

**ATO COSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA: POLP FRUT EIRELI**

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial: **POLP FRUT EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sede da empresa continuará sendo: FAZENDA CACIMBAS, SN – ZONA RURAL - QUIXABA – PE, CEP: 56.828-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O objeto da empresa continuará sendo:

Principal:

1031-7/00 – Fabricação de Conservas de Frutas

Segundaria:

1052-0/00 – Fabricação de Laticínios

4721-1/03 – Comercio Varejista de Laticínios e Frios

CLÁUSULA QUINTA. O início da atividade da Empresa ocorreu em 17/08/2007 e através deste instrumento prosseguirá transformada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCEPE.



26/12/2019

CLÁUSULA SEXTA. O prazo de duração da empresa é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA O acervo da Sociedade Empresária Limitada, no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) é aumentado para **R\$ 99.800,00** (noventa e nove mil e oitocentos reais) e totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, de responsabilidade do titular passando a constituir capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ativo e passivo da atividade da Sociedade Empresária Limitada fica por este ato totalmente absorvido pela EIRELI, que se compromete a fazer a guarda nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração cabe ao seu titular com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



26/12/2019

Certifico o Registro em 26/12/2019

Arquivamento 26600286080 de 26/12/2019 Protocolo 197938221 de 23/12/2019 NIRE 26600286080

Nome da empresa POLP FRUT EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 98053930189802



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	POLP FRUT EIRELI
PROTOCOLO	197938221 - 23/12/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 26600286080
CNPJ 09.075.928/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2019
SOB N: 26600286080

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

26/12/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de **CARNAIBA** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

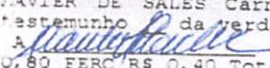
O titular lavra este instrumento em via única.

Quixaba/PE, 18 de Dezembro de 2019


JOSE MARCELO XAVIER DE SALES



CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS, RI, RTD, PJ E PROTESTOS
RUA MANOEL DE QUEIROZ LIMA 01 - CENTRO - CARNAIBA - PE - FONE: (071) 3554-1502
NADJANARA MADUREIRA LAUTENDACHER - NOTÁRIA E REGISTRADORA

Reconheço Por Semelhança a firma de: **JOSE MARCELO XAVIER DE SALES** Carnaíba-PE, 20/12/2019 08:16:35. Em testemunho da verdade.
A  Emol 3,51, TSNR R\$ 0,80 FERC R\$ 0,40 Total 4,79
Selo:0076901.FPM10201901.01371



Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



26/12/2019



Certifico o Registro em 26/12/2019

Arquivamento 26600286080 de 26/12/2019 Protocolo 197938221 de 23/12/2019 NIRE 26600286080

Nome da empresa POLP FRUT EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 98053930189802

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmº Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O Empresário, T. M. LACAVA DE CARVALHO estabelecido na FAZENDA CAÇIMBAS nº S/N, , ZONA RURAL, CEP: 56.828-000, QUIXABA, PE, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do Ato : 315

Descrição do Ato : MICROEMPRESA


QUIXABA, 17 de Agosto de 2007

Assinatura : Tatiana Michelle Lacava de Carvalho

Nome do Empresário : TATIANA MICHELLE LACAVA DE CARVALHO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 29/08/07



Adão Jackson Ramos Rolim
Analista de Processos - Part. 014/07
Núcleo Regional de Arcoverde
Matrícula nº. 1054-5

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/08/2007 SOB Nº: 20079099246
Protocolo: 07/909924-6, DE 10/08/2007

Empresa: 26 1 0277854 1
T. M. LACAVA DE CARVALHO



JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUE
SECRETARIO-GERAL



PE1200700086605

JUCEPE 07/909924-6 7A27E46EA98F32956A63 29082007





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
 LICITAÇÃO**
VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 05/04/2022 12h37min

Data de Validade: 05/05/2022

Nº da Certidão: 01069294/2022

Nº da Autenticidade: J5.0P.AE.HV.3R

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **POLP FRUT EIREILI**

CNPJ: **09.075.928/0001-00**

Endereço Residencial: **FAZENDA CACIMBAS, S/N**

Bairro: **ZONA RURAL**

Inscrição Estadual: **0356728-11**

Compl: **ZONA RURAL**

Cidade: **Quixaba/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.075.928/0001-00

Razão Social: POLP FRUT EIRELI

Endereço: FAZ CACIMBAS SN / ZONA RURAL / QUIXABA / PE / 56828-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2022 a 18/04/2022

Certificação Número: 2022032000502845059985

Informação obtida em 05/04/2022 12:31:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POLP FRUT EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.075.928/0001-00

Certidão nº: 10842620/2022

Expedição: 05/04/2022, às 12:32:30

Validade: 02/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POLP FRUT EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.075.928/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.